

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9824/2022

Ementa

Veda à Administração Pública a divulgação de imagens, músicas e textos pornográficos ou obscenos a crianças e adolescentes.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 12/09/2022 14/09/2022 IOM n.º 5143

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 13434/2021 - Autoria: Douglas do Nascimento Medeiros

Status de Vigência

Declarada inconstitucional pelo TJ

Observações

- Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Prefeito em 11/01/2023 (Processo nº 2002402-20.2023.8.26.0000.8.26.0000);
- Liminar deferida, suspendendo a eficácia da Lei até o julgamento final da demanda, em 13/01/2023;
- ADI julgada procedente, declarando a inconstitucionalidade da Lei em 29/06/2023;



LEI N° 9.824, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Veda à Administração Pública a divulgação de imagens, músicas e textos pornográficos ou obscenos a crianças e adolescentes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 06 de setembro de 2022, promulga a seguinte Lei:

- Art. 1°. É vedado à Administração Pública divulgar para crianças e adolescentes, ou permitir o acesso destes, a imagens, músicas e textos pornográficos ou obscenos, garantindo-se também a proteção face a conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico, em consonância à incumbência da família na educação de seus filhos, crianças ou adolescentes, conforme o art. 229 da Constituição Federal e art. 1.634 do Código Civil.
- § 1°. A vedação do caput deste artigo se aplica a qualquer material impresso, sonoro, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como a folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento autorizado ou patrocinado pelo Poder Público Municipal, inclusive mídias ou redes sociais.
- § 2°. Para efeitos desta lei, considera-se pornográfico ou obsceno áudio, vídeo, imagem, desenho ou texto escrito ou lido cujo conteúdo descreva ou contenha palavrões, imagem ou linguagem erótica ou de órgãos genitais, de relação sexual ou de ato libidinoso.
- Art. 2°. Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a Administração Direta ou Indireta do Município fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto nesta lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.



LEI 9824/2022 Fls. 3/3

LEI Nº 9824/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Faouaz Taha e outro. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EA0A-989D-900D-3C58

Câmara Municipa

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo se aplica a contratações de propaganda ou publicidade, assim como aos atos de concessão de benefícios fiscais ou creditícios.

Art. 3°. A infração do disposto nesta lei implica:

I - ao servidor público, multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor de sua remuneração ao tempo do cometimento da infração, por ato ilícito, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal;

II - ao particular, no caso de descumprimento da cláusula descrita no caput do art. 2° desta lei, multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou patrocínio.

Parágrafo único. As multas eventualmente aplicadas serão revertidas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), para a criação e financiamento de programas com o fim específico de prevenir a exposição da criança a conteúdo pornográfico.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de setembro de dois mil e vinte e dois (12/09/2022).

FAOUAZ TAHA

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de setembro de dois mil e vinte e dois (12/09/2022).

GABRIEL MILESI

Diretor Legislativo.

Assinado digitalmente por GABRIEL MILESI . 183.970.668-6<mark>1</mark>

Data: 12/09/2022 16:45

Assinado digitalmente por FAOUAŽ T<mark>AHA</mark> . 317.798.298-8<mark>4</mark> Data: 13/09/2022 09:07

